

**RESOLUÇÃO CPG/PPGE n. 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre Políticas de Ações Afirmativas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, *trans* (travestis e transexuais), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário e pessoas com deficiência, para seleção de discentes regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI, que rege a Pós-Graduação da UDESC, e considerando:

- a) o compromisso da Universidade do Estado de Santa Catarina na construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º;
- b) a imprescindibilidade das Ações Afirmativas como medidas para eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras, historicamente acumuladas, de modo a garantir a equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização;
- c) a necessidade de contribuir para o acesso à pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo sua permanência e estimulando a diversidade étnica, sexual e cultural;
- d) a construção de conhecimento que incorpore saberes e perspectivas epistemológicas diversas, aproximando as pesquisas com temas do tempo presente em sua diversidade e complexidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispor de normas para Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, com reserva de vagas como forma de ampliação do acesso e da permanência na Pós-Graduação.

Art. 2º - As Políticas de Ações Afirmativas a que se refere o Art. 1º destinam-se às pessoas:

- a) Que se enquadrem no recorte de renda na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012 e pelo Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE (RESOLUÇÃO Nº 060/2018 – CONSUNI).
- b) Que pertençam ao grupo etnicoracial negro (pretos e pardos).
- c) Que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.
- d) Que pertençam às comunidades quilombolas.
- e) Que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais).
- f) Com deficiência (PcD).
- g) Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

§ 1º. Consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles/as que pertençam a núcleo familiar com renda bruta *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Cálculo:	<u>Renda Bruta Mensal</u>
	Número de pessoas do núcleo familiar

I - Para cálculo de renda *per capita* mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, compostos por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

II - Devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios de renda do núcleo familiar da pessoa interessada, entendendo-se como núcleo familiar a própria pessoa interessada, independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco, de afinidade e/ou consideradas parentadas que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

III - Por dependência econômica entende-se a condição de pessoas que usufruem e/ou contribuem para a manutenção econômica do núcleo familiar; por proteção social entende-se a trajetória familiar comum, com proteção e apoio em diversos aspectos, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

IV - Casos excepcionais serão definidos e analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

§ 2º. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as), para os fins desta Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º. Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 4º. Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada).

§ 5º. Consideram-se *trans* (travestis e transexuais), para os fins desta resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 2).

§ 6º. Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

§ 7º. Consideram-se solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o estado de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 3º - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Educação, na condição de discente, dar-se-á por meio das seguintes modalidades de vagas:

- a) ampla concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- b) reserva de vagas: 30% para candidatos/as que se enquadrem no recorte de vulnerabilidade socioeconômica; que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos); que pertençam a povos indígenas residentes no território nacional e nos

transfronteiriços; que pertençam a comunidades quilombolas; que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais); com deficiência (PcD); solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único - Em caso da reserva de 30% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 4º - O processo seletivo para ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE será regido por Edital específico, segundo os termos da Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI (Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC) ou resolução sobre o mesmo tema que venha a ser aprovada pelo CONSUNI.

§ 1º. Cada candidato/a só poderá concorrer em uma, e apenas uma, modalidade de vagas do processo seletivo.

§ 2º. Os/as candidatos/as concorrentes no âmbito desta resolução, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a nota obtida no processo seletivo para o ingresso.

§ 3º. No caso de desistência de candidato selecionado/a, na modalidade de ações afirmativas, a vaga será destinada ao/a candidato/a subsequente, aprovado/a na mesma modalidade.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Em havendo fraude, o/a candidato/a, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito/a às sanções legais cabíveis, previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Art. 6º - O número de vagas depende da disponibilidade de orientação dos/as docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, não sendo obrigatório o seu preenchimento, sejam as reservadas ou as de ampla concorrência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Educação, cabendo recurso em última instância ao Colegiado do PPGE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÉNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dalva Maria Alves Godoy".

Dalva Maria Alves Godoy

Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

## ANEXO 1

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO  
**AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS**  
EDITAL \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para o fim específico de  
concorrer ao processo seletivo de \_\_\_\_\_(mestrado ou doutorado) no  
âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE da UDESC, conforme o Edital \_\_\_, me  
autodeclaro

1.  PRETO/A.
2.  PARDO/A.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

- VALIDA** essa autodeclaração.  
 **NÃO VALIDA** essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

CPF \_\_\_\_\_ Nome e assinatura do/a integrante

CPF \_\_\_\_\_ Nome e assinatura do/a integrante

CPF \_\_\_\_\_ Nome e assinatura do/a integrante

### OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:

**ANEXO 2****PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS  
EDITAL \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para o fim específico de  
concorrer ao processo seletivo de discentes de \_\_\_\_\_ (mestrado ou doutorado) no  
âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da UDESC, conforme o Edital \_\_\_, me  
autodeclaro

1.  TRANSEXUAL.
2.  TRAVESTI.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

- VALIDA essa autodeclaração.  
 NÃO VALIDA essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

CPF \_\_\_\_\_ Nome e assinatura do/a integrante

CPF \_\_\_\_\_ Nome e assinatura do/a integrante

CPF \_\_\_\_\_ Nome e assinatura do/a integrante

**OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:**